



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa

EDIÇÃO ESPECIAL
Conforme Parágrafo Único do Art. 4 do
Decreto 5.348/2005 de 16/06/2005.

SEMANÁRIO OFICIAL

João Pessoa, 22 de junho de 2016 * nº ESPECIAL * Pág. 001/01

ATOS DO PREFEITO

DECRETO Nº 8.751, de 22 de junho de 2016.

Declara Situação de Emergência na área compreendida pela Falésia do Cabo Branco afetada por Erosão Costeira/Marinha – COBRADE – 1.1.4.1.0.

O Senhor **Prefeito do município de João Pessoa**, localizado no Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 60, inciso V, da Lei Orgânica Municipal de João Pessoa, e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:

I – Que os impactos da corrente marinha, ocorridas no município de João Pessoa nos últimos 7 dias, e neste instante caracterizados como Erosão Costeira Marinha, segundo o Código Brasileiro de Desastres - COBRADE 1.1.4.1.0, configurando uma situação típica de desastre gradual de evolução crônica, ocorrido durante a madrugada do dia 16 (quinta-feira), do mês em curso (junho), do corrente ano de 2016, que atingiu toda a extensão da falésia do Cabo Branco, Ponta do Seixas e, a praia do seixas;

II – Que em decorrência dos Danos e Prejuízos Materiais Públicos e Privados, estimados, causados direta e indiretamente pelo desastre, de cujas Ações de Resposta, Reabilitação de Cenários e Reconstrução, estão visivelmente acima da capacidade suportável pelo município;

V – Que a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, se posiciona favorável à Declaração de Situação de Emergência em todo o trecho da Falésia do Cabo Branco, até a praia do Seixas.

DECRETA:

Art. 1º. Fica Declarada, a Situação de Emergência no trecho da Falésia do Cabo Branco, que se estende desde a Praça de Iemanjá, na coordenada geográfica aproximada -7.145560. -34.804319, até a Praia do Seixas, na coordenada geográfica aproximada -7.155188. -34.793159.

Parágrafo Único - os documentos adicionais (Formulário de Informação de Desastre - FIDE; Declaração Municipal de Atuação Emergencial - DEMATE; Relatório Fotográfico; bem como, os outros documentos necessários) a serão enviados, posteriormente, à Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério da Integração - SEPDEC/MI, para compor o corpo do Requerimento de Reconhecimento de Situação de Emergência que será solicitado, e serão emitidos num prazo de 10 dias a contar do dia da ocorrência do Desastre.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de Resposta ao Desastre e Reabilitação do Cenário e Reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de Resposta ao Desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 22 dias do mês de junho de 2016.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa

Prefeito - **Luciano Cartaxo Pires de Sá**

Vice-Prefeito - **Nonato Bandeira**

Secretário de Gestão Governamental
Articulação Política - **Inácio Machado de Souza Filho**

Secretário de Administração - **Roberto Wagner Mariz Queiroga**

SEMANÁRIO OFICIAL

Coordenação Gráfica - **Romildo Lourenço da Silva**
Agente de Registros e Publicações - **Orleide Maria de O. Leão**
Designer Gráfico - **Emilson Cardoso / Eduardo Gonçalves**

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política
Praça Pedro Américo, 70 Cep: 58.010-340 - Pabx: 83 3218.9765 - Fax 83 3218.9766
semanariojp@gmail.com

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa - Criado pela Lei Municipal nº 617, de 21 de agosto de 1964

Impresso no Serviço de Reprodução Gráfica - Centro Administrativo Municipal
Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900 - Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joaopessoa.pb.gov.br